Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada PRESTADORA, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA

DATA REGISTRO

060718 442945

11.844.663/0001-09

Inscrição Estadual:

039698190

Termo de Publicação – Anatel

Ato de Autorização – Anatel Termo de Pu Nº 3.366/2011 RTDPJ - RECIFINº 299/2011

Endereco:

Rua José da Silva Lucena, Nº 131

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Imbiribeira

Recife

PE

51150-430

Telefone:

S.A.C:

Site:

E-mail:

(81) 3497-6060

0800-081-2157

http://www.1telecom.com.br/

noc@1telecom.com.in

E de outro lado, pessoa jurídica, doravante denominado CLIENTE conforme identificado (a) em TERMO DE CONTRATO que venham a se submeter a este instrumento.

O presente contrato será regido pelas Cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES INICIAIS

1.1 Aplicam-se ao presente CONTRATO as seguintes definições:

1.2 ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com Endereço Eletrônico: www.anatel.gov.br e Central de Atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

1.3 ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme

condições preestabelecidas pela Anatel;

- 1.4 CLIENTE: Pessoa jurídica (Provedor de acesso à internet) que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do
- 1.5 CENTRO DE ATENDIMENTO: Órgão da Prestadora de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao CLIENTE;
- 1.6 PLANO DE SERVIÇO: Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

1.7 PRESTADORA: Pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações

de interesse coletivo.

1.8 SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA) e SVA (SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO): Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, aos clientes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

<u>CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL</u>

- 2.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) por meio de LINK DEDICADO PARA REVENDA pela PRESTADORA ao CLIENTE, e SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA), doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS PRESTADOS", cujo plano de serviço e endereço para instalação foram respectivamente escolhidos e indicados pelo-CLIENTE, conforme TERMO DE CONTRATO.
- 2.2 A prestação de serviço SCM compreende o fornecimento e a manutenção dos meios de transmissão, que é a rede de suporte ao serviço, entre a PRESTADORA e o CLIENTE, que compreende todos os equipamentos necessários para estrutura de montagem para estabelecer a comunicação entre às partes, podendo ainda, os serviços serem prestados quando o CLIENTE abordar os serviços da PRESTADORA diretamente em um dos seus Pop (pontos de presença da operadora onde se encontram os equipamentos de acesso ao usuário e da rede IP que se interliga a Internet).

A prestação do serviço IP (Protocolo Internet) serviço este que compreende ao SVA - Serviço de Valor Adicionado consiste no fornecimento da porta de acesso que permite interligar o CLIENTE à rede Internet Mundial, onde a PRESTADORA,

ao seu exclusivo critério, irá atribuir um endereço IP público e dinâmico.

2.4 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela PRESTADORA será definido no TERMO DE CONTRATO, sendo que dever-se-á levar conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as condições climáticas locais e condições físicas e técnicas do local, bem como, que o CLIENTE disponibilize infraestrutura para a devida instalação.

2.5 Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do CLIENTE, providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.

2.6 Os serviços serão prestados ao CLIENTE de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contratov ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da PRESTADORA.

2.7 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

2.7.1 Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997;

2.7.2 Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) – Resolução nº 614 de 28 de Maio de 2013;

2.7.2 Regulamento do Serviço de Condinicação Multimidia (SCIVI) — Resolução 11º 014 de 20 de Maio de 2013,

2.7.3 Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada — EILD — Resolução 10º 590/2012TDPJ - RECIFE

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ACEITE.

3.1 O aceite ao presente **Contrato** pelo **CLIENTE** pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:

3.1.1 Por meio de ASSINATURA no TERMO DE CONTRATO IMPRESSO ou por MEIO ELETRÔNICO (E-MAIL), pelo representante legal da empresa/CLIENTE, nos termos do Contrato Social, ou outorgando poderes a terceiros, devidamente

instrumentado por meio de procuração válida.

Parágrafo Único. Por meio da ASSINATURA do TERMO DE CONTRATO, o CLIENTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes ao plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

4.1 Constituem DIREITOS do CLIENTE:

- 4.1.1 Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;
- 4.1.2 A liberdade de escolha da PRESTADORA e do Plano de Serviço, respeitando as Cláusulas contratuais pactuadas, bem como, o ônus em caso de penalidades por violações e/ou descumprimentos contratuais;

4.1.3 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

- 4.1.4 Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, vigência contratual, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o indice aplicável, em caso de reajuste;
- 4.1.5 A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;
- 4.1.6 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplemento contratual, na qual se aplica o disposto na Cláusula Décima Primeira, Décima Segunda e Vigésima do presente Contrato ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela PRESTADORA;
- 4.1.7 A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela PRESTADORA;
- 4.1.8 A apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista de 15 (quinze) dias úteis;
- 4.1.9 A resposta eficiente e tempestiva, pela PRESTADORA, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;
- 4.1.10 Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a PRESTADORA, junto à Anatel;
- 4.1.11 A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- 4.1.12 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a PRESTADORA;
- 4.1.13 A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- **4.1.14** A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;
- 4.1.15 A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa;
- 4.1.16 De receber o contrato de prestação de serviço, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação.
- 4.2 Constituem OBRIGAÇÕES do CLIENTE:



442945

- 4.2.1 Efetuar pontualmente, o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da PRESTADORA quando for o caso, o não recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento, pelo CLIENTE, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo CLIENTE à PRESTADORA com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de 060718
- 4.2.2 Comunicar a PRESTADORA através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do Serviço ou fato nocivo à segurança, relacionado à prestação do Serviço, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela PRESTADORA;
- Somente conectar à rede da PRESTADORA equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL; 4.2.3
- 4.2.4 Arcar com os custos de reparo, manutenção causada por desconfiguração ou mau uso provocados pelo CLIENTE, desde que comprovada sua culpa;
- 4.2.5 Manter atualizados os seus dados cadastrais com a PRESTADORA informando-a sobre toda e qualquer modificação, seja de endereço, administrador do contrato, controle societário, dentre outros;
- 4.2.6 Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos mesmos, eximindo a PRESTADORA de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros (particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, etc.);
- 4.2.7 Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste
- 4.2.8 Providenciar local adequado e infraestrutura necessária, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como rede interna, para adequada prestação do Serviço pela PRESTADORA;
- Arcar com custos de eventual mudança de endereço solicitada à PRESTADORA;
- 4.2.10 Indenizar a PRESTADORA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;
- 4.2.11 Permitir acesso da PRESTADORA, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.
- 4.2.12 O CLIENTE é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a PRESTADORA e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;
- 4.2.13 É VEDADO ao CLIENTE ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a PRESTADORA a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do CLIENTE de ressarcir a PRESTADORA os serviços não tarifados, a perdas e danos e os lucros cessantes;
- 4.2.14 O CLIENTE se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da PRESTADORA em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização administrativa, cível e penal.
- 4.2.15 A PRESTADORA, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de comunicar o CLIENTE e exigir que cesse imediatamente a exposição vexatória, reservando-se ao direito de solicitar retratação no mesmo meio de veiculação.
- 4.2.16 O CLIENTE fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre PRESTADORA e CLIENTE, bem como a remessa via postal (Correios), para informar o CLIENTE de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse reciproco.
- 4.2.17 Comunicar imediatamente à sua PRESTADORA:
- O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
- A transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e, II)
- III) Qualquer alteração das informações cadastrais.
- IV) O não recebimento do documento de cobrança.
- 4.2.18 Após a assinatura do presente TERMO DE CONTRATO, bem como a ativação e/ou homologação dos serviços ora contratados, a PRESTADORA procederá com o faturamento dos respectivos serviços.

4.2.19 O CLIENTE obrigar-se-á por meio eletrônico a PRESTADORA, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a homologar o serviço ora instalado. Findo o prazo acima destacado, caso o CLIENTE não tenha comunicado a homologação, a CARTÓRIO MARIANI PRESTADORA dará início ao faturamento, nos termos da Cláusula 4.2.18.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRO

5.1 Constituem direitos da PRESTADORA, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

5.1.1 Utilizar equipamentos próprios e/ou de terceiros para atender as demandas contratadas pelo CLIENTE;

- 5.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- §1º A PRESTADORA, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Ariatel e os CLIENTES pela prestação e execução do serviço;
- §2º A relação entre a PRESTADORA e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

5.2 Constituem OBRIGAÇÕES da PRESTADORA:

- É vedada à PRESTADORA condicionar oferta referente ao SCM e SVA à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou ainda condicionar vantagens ao CLIENTE à compra de outros serviços ou aplicações, ainda que prestados por terceiros;
- 5.2.2 A PRESTADORA deve manter um Centro de Atendimento para seus CLIENTES, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.
- 5.2.2.1 A PRESTADORA dispõe do S.A.C: 0800-081-2157, e endereço virtual eletrônico: http://www.1telecom.com.br/.
- A PRESTADORA não pode impedir, por contrato ou qualquer outro meio, que o CLIENTE seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.
- 5.2.4 Face às reclamações e dúvidas dos CLIENTES, a PRESTADORA deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.
- Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço de comunicação multimídia, a PRESTADORA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos, desde que, o CLIENTE realize a abertura do chamado técnico perante a PRESTADORA;

§1º Interrupção: Refere-se à indisponibilidade TOTAL dos serviços prestados;

- §2º Degradação/Baixa performance: Refere-se ao não cumprimento da garantia de banda definida no TERMO DE CONTRATO, ressalvado as hipóteses descritas na Cláusulas 12.4, §5º e 12.5 e seus respectivos incisos.
- §3º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos CLIENTES que serão afetados, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), devendo os mesmos terem um desconto na mensalidade nas hipóteses e condições previstas na Cláusula Décima Segunda "Descontos Compulsórios".

§4º O desconto, quando necessário, deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança, ou seja, na fatura do mês

subsequente;

- §5º A PRESTADORA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação/baixa performance do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, ou até mesmo por problemas em decorrência de terceiros (serviços de IP em que a PRESTADORA adquire das empresas operadoras de internet), ou, ainda, falta de energia elétrica no endereço do CLIENTE, cabendo-lhe o ônus da prova, para a não concessão dos descontos.
- §6º Nos casos de interrupção ou degradação da qualidade do serviço de comunicação multimídia o CLIENTE poderá abrir um chamado técnico na Central de Atendimento da PRESTADORA.

5.3 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as PRESTADORAS de SCM têm a OBRIGAÇÃO de:

- 5.3.1 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;
- 5.3.2 Tornar disponíveis ao CLIENTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;
- 5.3.3 Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado, desde que o chamado realizado pelo CLIENTE seja procedente.
- 5.3.4 Tornar disponíveis ao CLIENTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo lhe vedada à recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
- 5.3.5 Prestar esclarecimentos ao CLIENTE, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços, desde que, os chamados tenham uma coerência com relação aos serviços prestados;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA) E DE LINK DEDICADO PARA REVENDA - EILD (EXPLORAÇÃO

INDUSTRIAL LINHA DEDICADA) - Resolução nº 590/2012

CARTÓRIO MARIANI

5.3.6 Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação citados na cláusula sexta deste contrato celebrado com o CLIENTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede; 060718

5.3.7 Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

5.3.8 Prestar à ANATEL, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de clientes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso às suas instalações ou à documentação quando

5.3.9 Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

5.3.10 Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.

5.4 A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CLIENTE, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo único. A PRESTADORA tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a

autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

5.5 Toda e qualquer comunicação da PRESTADORA para com o CLIENTE será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente.

5.6 Entregar o Documento de Cobrança por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do

vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

- 6.1 São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e do Serviço de Valor Adicionado (SVA), sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela PRESTADORA:
- 6.1.1 Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

6.1.2 Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

6.1.3 Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

6.1.4 Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6.2 Caso ocorram problemas no link dedicado em decorrência de terceiros (degradação e/ou baixa performance), não será considerado indices de parâmetros de qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

- 7.1 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da PRESTADORA, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela PRESTADORA ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando EXPRESSAMENTE VEDADO ao CLIENTE:
- 7.1.1 Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao (s) aparelho (s) retransmissor(es);
- 7.1.2 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela PRESTADORA manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;
- 7.1.3 Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviço de Valor Adicionado (SVA) que permita a recepção de serviço não contratado pelo CLIENTE com a PRESTADORA.

Parágrafo Único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do CLIENTE necessários à prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade, podendo o CLIENTE solicitar assistência à PRESTADORA AUTORIZADA, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

7.4 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo CLIENTE à PRESTADORA, comunicação esta, que deverá ser formalizada por correio eletrônico ou telefone. A solicitação será protocolada pela PRESTADORA que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao CLIENTE.

Parágrafo Único: Quando efetuada a solicitação pelo CLIENTE, e as falhas não forem atribuíveis à PRESTADORA, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao CLIENTE certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela PRESTADORA. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto

com o documento de cobrança da assinatura.

7.5 A PRESTADORA compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do CLIENTE resolvendo dentro do prazo estabelecido no TERMO DE CONTRATO.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA) E DE LINK DEDICADO PARA REVENDA - EILD (EXPLORAÇÃO

INDUSTRIAL LINHA DEDICADA) - Resolução nº 590/2012 ARTÓRIO MARIANI

7.6 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação e o 060718 equipamento do CLIENTE.

7.7 Reconhecendo que a PRESTADORA somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o CLIENTE a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisiveis ocasionados por fenômenos da natureza inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do CLIENTE que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da PRESTADORA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE SERVIÇO

8.1 A PRESTADORA se compromete a fornecer o serviço, da forma como ofertado e contratado pelo CLIENTE no respectivo TERMO DE CONTRATO, documento no qual será especificado previamente ao CLIENTE as seguintes informações.

CLÁUSULA NONA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS, REAJUSTES, VENCIMENTO.

- 9.1 Para ativação e uso dos serviços, o CLIENTE deverá pagar à PRESTADORA, valor de TAXA DE INSTALAÇÃO e MENSALIDADE, nas condições descritas no TERMO DE CONTRATO, e demais cláusulas neste instrumento contratual.
- 9.1.1 O primeiro mês da prestação do serviço terá a sua cobrança de forma proporcional aos dias em que o serviço esteve disponível, ficando regularizado após o segundo mês.
- 9.2 Esses valores, cobrados mensalmente, serão enviados por meio de documento de cobrança cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela PRESTADORA ao CLIENTE de forma eletrônica, conforme TERMO DE CONTRATO.
- 9.3 O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o CLIENTE do pagamento mensal dos valores referentes à prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento do mesmo, é DEVER do CLIENTE comunicar a PRESTADORA antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações.
- 9.4 Havendo alteração no endereço eletrônico para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do CLIENTE junto à PRESTADORA, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo CLIENTE durante o processo de cadastramento.
- 9.5 Em caso de mudança de endereço da empresa/CLIENTE, este deverá formalizar por escrito via carta registrada e/ou por meio eletrônico, para a PRESTADORA verificar a viabilidade para atendimento, sendo viável, poderá a PRESTADORA efetuar nova cobrança referente à instalação dos serviços.
- 9.5.1 Não sendo viável para atender ao novo endereço indicado pelo CLIENTE nos termos da cláusula 9.5, o contrato poderá ser rescindido sem ônus de multa contratual a qualquer das Partes, e neste caso, a PRESTADORA concederá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para o CLIENTE contratar uma nova empresa prestadora dos serviços na localidade, onde este efetuará com o pagamento normalmente pelos serviços fornecidos pela PRESTADORA.
- 9.6 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IPCA ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA)

- 10.1 O acordo de SLA de manutenção da disponibilidade dos serviços, e suas respectivas obrigações pela PRESTADORA, estarão contidos no TERMO DE CONTRATO, firmado entre as Partes.
- 10.1.1 DISPONIBILIDADE: percentual do tempo em que o serviço ficou em operação.
- 10.1.2 TEMPO DE REPARO: média de tempo que se leva para executar um reparo após a ocorrência da falha. Ou seja, é o tempo gasto durante a intervenção em um determinado processo.
- 10.1.3 GARANTIA DE BANDA: é o valor mínimo de velocidade da conexão, em relação ao máximo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

- 11.1. O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento acarretará:
- 11.2. A Aplicação de, a partir do dia seguinte ao do vencimento, sobre o valor total da mensalidade, de:
- I) multa moratória de 2% (dois por cento);
- II) juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;
- III) atualização do débito pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo;
- 11.3. O BLOQUEIO do fornecimento do serviço, depois de transcorrido um período superior a 15 (quinze) dias de atraso no pagamento, até a comprovação do efetivo pagamento.
- 11.4. O CANCELAMENTO do Serviço e a consequente RESCISÃO CONTRATUAL depois de transcorrido período de 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, a PRESTADORA encaminhará em até 5 (cinco) dias, documento para comprovar a rescisão do

contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do CLIENTE

11.4.1 Após o CANCELAMENTO do serviço, qualquer equipamento de propriedade da PRESTADORA que esteja em posse do

CLIENTE deverá ser devolvido em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

11.4.2. Caso o CANCELAMENTO por inadimplência ocorra dentro do prazo de vigência contratual, será cobrado o valor referente à MULTA CONTRATUAL, correspondente a 30% (trinta) por cento da soma das parcelas vincendas ao termino do contrato. 11.5. Na hipótese de rescisão do Contrato por INADIMPLEMENTO, a prestação do Serviço pela PRESTADORA somente será restabelecida mediante:

I) a quitação dos débitos pendentes;

II) a adesão a NOVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com a PRESTADORA, condicionada ao pagamento de todo e qualquer débito pendente para com a PRESTADORA;

11.6. O não recebimento do documento de cobrança até a data de vencimento NÃO ISENTARÁ o CLIENTE da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato à Central de Atendimento previamente a data de vencimento acordada no respectivo TERMO DE CONTRATO.

11.7 Em caso de suspensão dos serviços, pela inadimplência, caso o CLIENTE efetue com o pagamento, a PRESTADORA restabelecerá os serviços em sua totalidade, em até 24h após a confirmação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS COMPULSÓRIOS

12.1 A PRESTADORA concederá descontos compulsórios nos valores mensais, por interrupções superiores há 30 minutos no Serviço de sua responsabilidade, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao CLIENTE, desde que verificadas as paralisações por período de tempo superior a 30 (trinta) minutos e de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = 3 \times \frac{n}{1440} \times VM$$

- 12.1.1 Na fórmula acima, VD = Valor do Desconto; n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos; 1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no dia. VM = Valor Mensal do Serviço; x = sinal em referência a multiplicação
- 12.2 O tempo de indisponibilidade do Serviço compreende o período entre o registro da reclamação na PRESTADORA até o restabelecimento do circuito em tráfego para o CLIENTE, sendo devidamente registrado o chamado técnico de atendimento pela PRESTADORA.
- 12.3 O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos Serviços afetados, no mês da ocorrência. Caso a fatura do mês subsequente já tenha sido faturado, o CLIENTE terá o devido desconto no mês
- 12.4 Em caso de interrupção cu degradação/Baixa Performance da qualidade do serviço, a PRESTADORA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos, desde que o CLIENTE realize a abertura do chamado técnico perante a PRESTADORA.

§1º Interrupção: refere-se à indisponibilidade TOTAL dos serviços prestados;

- §2º Degradação/Baixa Performance: Refere-se ao não cumprimento da garantia de banda definida no TERMO DE CONTRATO;
- §3º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos CLIENTES que serão afetados, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), devendo os mesmos terem um desconto na mensalidade nas hipóteses e condições previstas na Cláusula Décima Segunda "Descontos Compulsórios".

§4º O desconto, quando necessário, deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança, ou seja, na fatura do mês

subsequente;

§5º Nos casos de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, o CLIENTE deverá abrir um chamado técnico na Central de Atendimento da PRESTADORA, que esta última analisará, e em caso de procedência, concederá o desconto quando necessário efetuado no próximo documento de cobrança, ou seja, na fatura do mês subsequente;

12.5 Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

12.5.1 Interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infraestrutura do CLIENTE;

12.5.2 Pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o CLIENTE impedir o acesso do pessoal técnico da PRESTADORA às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos da PRESTADORA e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção;

12.5.3 PRESTADORA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação/baixa performance do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, ou até mesmo por problemas em decorrência de terceiros (serviços de IP

em que a PRESTADORA adquire das empresas operadoras de internet), ou, ainda, falta de energia elétrica no endereço do CLIENTE, cabendo-lhe o ônus da prova, para a não concessão dos descontos.

12.5.4 Nos casos de responsabilidade exclusiva de terceiros que não possuam qualquer vínculo contratual para com a PRESTADORA, o CLIENTE não terá os descontos compulsórios em sua fatura mensal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESÍDIA, IMPEDIMENTO IMOTIVADO OU DESISTÊNCIA

13.1 Após a assinatura do presente contrato, caso o CLIENTE venha a impedir a instalação dos equipamentos necessários a prestação do serviço ou solicite a rescisão do contrato por desídia ou desistência, deverá ressarcir à PRESTADORA com uma multa contratual em virtude do cancelamento do serviço ora contratados, nos termos da calcula 13.2 MARIAN

13.2 A multa contratual a ser paga pelo CLIENTE a PRESTADORA, fica estipulado o valor de 30% do total das mensalidades 060718

referentes a vigência contratual definido do TERMO DE CONTRATO.

13.3 Aplica-se nessa Cláusula as seguintes definições:

- 13.3.1 Desídia: a conduta do CLIENTE em não providenciar, em um prazo máximo, conforme registrado no TERMO DE CONTRATO, contados da visita do técnico da PRESTADORA, a infraestrutura mínima necessária para ativação dos serviços contratados.
- 13.3.2 Desistência: a solicitação de rescisão do contrato, depois de assinado o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE

- 14.1 A PRESTADORA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do Serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados, mas não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O CLIENTE é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos Serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.
- 14.2 A PRESTADORA não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do CLIENTE, sendo do CLIENTE a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.
- 14.3 Caso, o CLIENTE ou a PRESTADORA seja, parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

14.4 As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a

outra, de imediato, por escrito e/ou por meio eletrônico da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL.

15.2 Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

- 15.3 Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:
- I) era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
- II) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;

III) estiver publicamente disponível;

- IV) for total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou
- V) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.
- 15.4. Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expresso consentimento escrito da Reveladora. 15.5 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas nesta cláusula, sujeitará à Parte
- Receptora Infratora, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados nesta cláusula, à imediata rescisão do contrato, ao pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total desse contrato e eventuais danos ou prejuízos causados à Parte Inocente no caso de divulgação, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

15.6 O CLIENTE desde já autoriza a PRESTADORA a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de CLIENTES da PRESTADORA no Brasil. O CLIENTE poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à PRESTADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SERVIÇOS DE INTERNET

16.1 Na contratação de Serviço de internet, o CLIENTE se compromete a:

16.1.1 Observar as regras relativas à utilização do serviço de internet, respeitando a privacidade e intimidade de outros usuários e/ou terceiros;

CARTÓRIO MARIANI

060718

442945

idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa;

16.1.3 Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao Serviço;

16.1.4 Não enviar mensagens indesejadas (spams) ou arquivos com vírus;

16.1.5 Não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computador es ou a redes da PRESTADORA ou de qualquer outra entidade ou organização;

16.1.6 Manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da PRESTADORA ou de terceiros;

16.1.7 Não prejudicar, intencionalmente, usuários da internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de cookies, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;

16.1.8 Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (mala direta ou spam);

16.1.9 Não hospedar spamers.

16.2 Em caso de reclamações recebidas de clientes, usuários de internet ou de organismos nacionais e internacionais de controle de uso de internet que sejam atribuídas ao CLIENTE, será facultado a PRESTADORA o direito de rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I. Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à PRESTADORA pelo órgão federal competente, hipótese em que a PRESTADORA ficará isenta de qualquer ônus.

II. Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;

III. Decurso do prazo contratual previsto no Contrato;

IV. Se as Partes, de comum acordo, optarem peio encerramento antecipado do Contrato;

V. Pela PRESTADORA, na hipótese de descumprimento, pelo CLIENTE, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização dos serviços, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria PRESTADORA. Nesta hipótese, rescindido o contrato, o CLIENTE indenizará a PRESTADORA com uma multa contratual no percentual de 30% (trinta) por cento correspondente ao total das parcelas vincendas ao término da vigência contratual.

VI. Pela PRESTADORA, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de inadimplemento dos pagamentos pelo CLIENTE do serviço,

nos termos da Cláusula 11.4 deste contrato;

VII. Pela PRESTADORA, em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo CLIENTE, para endereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições inicialmente pactuadas. Nesta hipótese, o CLIENTE não arcará com a multa contratual correspondente a 30% (trinta) por cento das mensalidades vincendas ao término da vigência contratual, por outro lado, caso houver investimento realizado pela PRESTADORA para atendimento inicial ao CLIENTE, este último arcará com o pagamento total referente aos investimentos realizados peia PRESTADORA.

17.2 A partir da extinção do Contrato, cada Parte deverá, imediatamente, fazer retornar à outra qualquer informação confidencial,

equipamentos e pertences da mesma, bem como efetuar imediatamente todos os pagamentos de quantias pendentes.

17.3 Caso haja solicitação de DOWNGRADE ou CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS antes do cumprimento do prazo a PARTE SOLICITANTE deverá efetuar o pagamento estabelecido no TERMO DE CONTRATO, de MULTA correspondente a 30% (trinta por cento) da soma das parcelas vincendas ao término da vigência prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Como PRESTADORA outorgada e licenciada para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e o Serviço de Valor Adicionado (SVA), esta fornecerá os sinais de radiofrequências respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico: www.anatel.gov.br, no Item: Biblioteca.

18.2 A PRESTADORA não responderá por perdas e danos, lucros cessantes, dano emergente ou insucessos comerciais advindos de falhas havidas no serviço objeto deste CONTRATO.

18.3 O CLIENTE autoriza a PRESTADORA a divulgar de forma comercial, eventualmente e sem qualquer custo advindo, que é seu cliente e utiliza de seus produtos e serviços para fins de referência comercial.

PRESTADORA: 18.4 O CLIENTE poderá encontrar informações sobre o serviço no portal eletrônico http://www.1telecom.com.br/.

18.5 Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da PRESTADORA, por escrito.

18.6 Nenhum dos empregados de qualquer das Partes será considerado empregado da outra, sendo as Partes responsáveis tão-somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes. Sendo casa uma das Partes responsável como único empregador, devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia existente. 060718 442945

18.7 O presente contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico http://www.itelecom.com.br/.

19.2 A PRESTADORA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico http://www.1telecom.com.br/.

19.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo CLIENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

20.1 Ao assinar o TERMO DE CONTRATO, vinculado a este Contrato registrado em cartório, o CLIENTE expressamente adere aos serviços de telecomunicações - comunicação multimídia (SCM), serviço de valor adicionado (SVA) E DE LINK DEDICADO PARA REVENDA - EILD (EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL LINHA DEDICADA) RESOLUÇÃO nº 590/2012, conforme descrito na Cláusula Primeira, cuja vigência será pactuada conforme TERMO DE CONTRATO, firmado entre as Partes. O início da vigência contratual e cobranças das mensalidades, serão do momento da ativação dos serviços pela PRESTADORA (prazo de instalação previsto no TERMO DE CONTRATO), com a devida homologação pelo CLIENTE, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas.

20.1 Caso o CLIENTE não homologue os serviços devidamente ativos no prazo acima descrito, a PRESTADORA iniciará

normalmente o faturamento.

20.1.1 Ao término da vigência contratual, o contrato será renovado de forma automática e sucessiva e por igual período, salvo se houver manifestação por escrito em contrário, por qualquer das partes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo de vigência, devendo permanecer com os serviços ativos até o vencimento da fatura do mês subsequente 20.2 Havendo pedido de cancelamento durante a vigência contratual e/ou no curso da renovação automática no prazo da vigência descrito no TERMO DE CONTRATO, o CLIENTE deverá formalizar seu pedido com a Prestadora com 30 (trinta) dias de antecedência ao cancelamento efetivo pela PRESTADORA, devendo ainda permanecer com os serviços ativos neste período com o devido adimplemento das mensalidades.

20.3 No caso de novo TERMO DE CONTRATO firmado entre as Partes, extinguirá o anterior, passando a vigorar os contratos

sucessivos, bem como prazos e obrigações a ambas as Partes.

20.4 No caso de alteração contratual, a saber, UPGRADE, a vigência contratual será renovada a partir da efetivação do serviço ora solicitado, mediante novo TERMO DE CONTRATO, datado e assinado entre as Partes.

20.4.1 Em caso de alteração da data de vencimento da mensalidade por solicitação do CLIENTE, este efetuará o pagamento proporcional aos dias postergados, além da mensalidade integral baseado ao novo período de faturamento.

20.4.2 Em caso de alteração de endereço ou serviço, o CLIENTE deverá informar a PRESTADORA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com a finalidade de ser verificado a viabilidade para o atendimento. Todos os custos para a instalação do serviço ao novo endereço, se houver, será devido pelo CLIENTE.

20.4.3 Caso o CLIENTE tenha interesse em contratar outros serviços da PRESTADORA, e, assim, mediante acordo entre as Partes, seja alterado o valor da mensalidade do link dedicado (SCM/SVA), apenas será efetivado com a devida assinatura do

contrato ao novo serviço, bem como, a devida ativação.

26.5 Rescindido o CONTRATO, o CLIENTE se obriga a devolver todos os equipamentos de propriedade da PRESTADORA que estejam em sua posse, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias.

20.6 Caso haja solicitação de DOWNGRADE ou CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS antes do cumprimento do prazo estabelecido no TERMO DE CONTRATO, a PARTE SOLICITANTE deverá efetuar o pagamento do valor de MULTA correspondente a 30% (trinta por cento) da soma das parcelas vincendas ao término da vigência contratual, conforme previsão neste CONTRATO e no respectivo TERMO DE CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

21.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de **Recife**, Estado de **Pernambuco**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O CLIENTE aceita o presente documento assinando o

DATA

TERMO DE CONTRATO.

Recife/PE, 08 de junho 2018.

ASSINATURA:

PRESTADORA:

CNPJ:

0 6 0 7 1 8 4 4 2 9 4 5

2º RTDPJ - RECIFE

ROFILMADO DIGITALIZADO

1 TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET

REGISTRO

LTDA

11.844.663/0001-09





EMOL R\$ 187,97 TSNR R\$ 41,75 FERC R\$ 20,89 APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.FDG10201402.21474 VALIDE O SELO EM: WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL

Consulte a validade do selo em: www.tjpe.jus.br/selodinit.